

COTAÇÃO DE PREÇO

Brasília/DF, 27 de janeiro de 2023.

Senhor Fornecedor,

Solicitamos a gentileza de nos apresentar proposta de preço para a aquisição(ões) do(s) material(is) e/ou serviço(s) especificado(s) abaixo, até o dia 10/2/2023.

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UN</u>	<u>QTD</u>
1.	<p>Contratação de empresa especializada (integrador) para prestação de serviços de computação em nuvem, sob demanda, incluindo a disponibilização, manutenção e gestão de topologias de aplicações de nuvem e a disponibilização continuada de recursos de Infraestrutura como Serviço (IaaS), Plataforma como Serviço (PaaS), Software como serviço (SaaS) e Função como serviço (FaaS) em nuvem pública.</p> <p>As exigências, normas e procedimentos relativos à elaboração da proposta, até a assinatura do contrato padrão da POUPEX, constam neste documento.</p>	-	-

I) QUESTINAMENTOS

O prazo para recebimento de questionamentos é de até 3 dias úteis antes da data de recebimento da proposta comercial e da documentação.

II) NORMAS ESPECÍFICAS

1. Incluso no valor dos materiais/serviços todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos trabalhos, inclusive as despesas com materiais, mão de obra, transportes, custos financeiros, encargos e impostos necessários.
2. A proposta poderá ser por e-mail para: gecoc.eqcbe@poupex.com.br.
3. A Entrega/execução deverá ser feita no end.: **Avenida Duque de Caxias S/N, Parte “A”, Setor Militar Urbano. CEP: 70630-902. Brasília-DF.**
4. A CONTRATADA, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 2018, está ciente que a POUPEX coletará dados pessoais dos titulares responsáveis pela empresa, no momento da contratação, e que os dados coletados serão objeto de tratamento e estarão sujeitos à publicidade.

III) DADOS PARA ENVIO DA PROPOSTA

Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX.

CNPJ: 00.655.522/0001-21.

End.: Avenida Duque de Caxias s/nº, Parte “A”, Setor Militar Urbano. CEP: 70630-902. Brasília-DF.

Divisão de Licitações e Compras – Equipe de Compras de Bens – DILCO/EQCBE.
 FONE: (61) 3314-7780.

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada (integrador) para prestação de serviços de computação em nuvem, sob demanda, incluindo a disponibilização, manutenção e gestão de topologias de aplicações de nuvem e a disponibilização continuada de recursos de Infraestrutura como Serviço (IaaS), Plataforma como Serviço (PaaS), Software como serviço (SaaS) e Função como serviço (FaaS) em nuvem pública.

2 – JUSTIFICAVA DA CONTRATAÇÃO

A capacidade computacional que atende as demandas de negócios, são suportadas por ambientes que fornecem recursos de processamento, armazenamento, comunicação e segurança, que podem ser gerenciadas pela instituição (chamadas de nuvem própria ou nuvem privada), por ambientes computacionais comercializados como serviço (chamados de nuvem pública) ou ambientes mistos (chamados de nuvem híbridas).

A infraestrutura da POUPEX possui a estrutura de nuvem própria, com capacidade para atender as demandas existentes e seu crescimento, atuando nas tecnologias de aplicações legadas, bem como das aplicações já preparadas para rodarem também em nuvem.

Visando a modernização digital, alta disponibilidade e migração gradual da infraestrutura própria para um serviço de infraestrutura (IaaS), é possível agregar recursos ao ambiente próprio integrando a infraestrutura interna com serviços de nuvem pública para prover o aumento de capacidade de recursos computacionais para realizar o transbordo de novas demandas para o ambiente contratado.

No que diz respeito a desenvolvimento de sistemas, a utilização de software como serviço (SaaS), Função como serviço (FaaS) e as plataformas como serviço (PaaS), trarão agilidade, confiabilidade e possibilidade de utilização de recursos existentes e já consolidados.

Dessa forma faz-se necessário a contratação de empresa integradora aos serviços de tecnologias de nuvem que sob demandam possam junto à POUPEX buscar as melhores funcionalidades de cada serviço de nuvem para agrupá-las, fazendo como se tivesse um único provedor ou serviço, oferecendo um serviço superior, que combine todas as ferramentas e assim uma integração de maneira mais natural ao ambiente da TI por meio de personalizações e junto aos fornecedores com acessos e adequações quando necessárias.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Trata-se da aquisição de serviços de nuvem que atendam às necessidades da POUPEX quanto à modernização digital, alta disponibilidade e migração gradual da infraestrutura própria para uma das modalidades de serviços existentes, dessa forma, sendo possível agregar recursos ao ambiente próprio integrando a infraestrutura interna com serviços da nuvem pública provendo o aumento de capacidade de recursos computacionais, possibilitando o transbordo de novas demandas para o ambiente contratado.

Os serviços em nuvem deverão estar contemplados nas seguintes categorias:

IaaS – Infraestrutura como serviço: é o provisionamento de processamento, armazenamento, comunicação de rede e outros recursos de computação fundamentais pelo fornecedor, nos quais o consumidor pode instalar e executar softwares em geral, incluindo sistemas operacionais e aplicativos.

PaaS – Plataforma como serviço: o recurso fornecido ao consumidor são linguagens de programação,

bibliotecas, serviços e ferramentas de suporte ao desenvolvimento de aplicações, para que o consumidor possa implantar, na infraestrutura da nuvem, aplicativos criados ou adquiridos por ele.

SaaS – Software como serviço: são aplicações do fornecedor executadas em uma infraestrutura de nuvem (conforme as cinco características de computação em nuvem), disponíveis ao consumidor.

FaaS – Função como serviço: são funcionalidades disponibilizadas pelo fornecedor executadas em uma infraestrutura de nuvem (conforme as cinco características de computação em nuvem), disponíveis ao consumidor para serem consumida por aplicações através de interfaces de APIs, agregando utilidades e sendo consumidas sob demanda.

Nº	Bens e/ou Serviços	Quantidade
1	Prestação de serviços mensal de computação em nuvem, sob demanda.	12

4 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Os requisitos mínimos a serem atendidos para os serviços são:

- Serviços básicos de computação em nuvem, a serem consumidos sob demanda e contratados ao menor custo apresentado pelos provedores de nuvem, conforme lista de serviços mínimos apresentados nos Anexos I, II e III;
- Os referidos serviços, prestados pela integradora contratada, devem atender aos seguintes requisitos, prestados junto ao provedor de nuvem:
 - Possuir *datacenter* no Brasil ou possuir *datacenters* em países onde o Banco Central do Brasil já possui convênio:
<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/legado?url=https%2Fwww.bcb.gov.br%2Ffis%2Fsupervisao%2Fmemsupervisao.asp%3Fidpai%3DSUPERVISAOSFN>.
 - Disponibilizar tecnologia de imersão 3D
 - Possuir recursos de rede:
 - Balanceador de aplicações;
 - Acelerador de aplicação;
 - Segregação de redes por domínio de *broadcast*;
 - Possuir o Serviço de Gerenciamento e Operação de recursos em nuvem que consistem no monitoramento e otimização dos recursos computacionais mantidos em nuvem;
 - Treinamento que será destinado aos funcionários da CONTRATANTE, visando capacitá-los no uso dos serviços disponíveis na plataforma de gerenciamento da CONTRATADA;
 - A Plataforma de Gestão de Multi-nuvem deve ser disponibilizada pela CONTRATADA e deve ser capaz de realizar o provisionamento e orquestração, requisição de serviço, inventário e classificação, monitoramento e análise, gerenciamento de custos e otimização de carga de trabalho, migração em nuvem, backup e recuperação de desastres, gerenciamento de segurança, conformidade e identidade e *deployment* (*entrega de softwares*) e implantação dos recursos nos provedores de nuvem ofertados.
 - Serviço de *backup* com as opções de dados *full*, incremental e diferencial para os serviços ofertados;

- Tecnologia de *Snapshot* (armazenamento de estado atual) de servidores;
- Possuir soluções de segurança com os requisitos de AntiDDOS, *Firewall Next Generation*, IPS/IDS, Conexão por VPN, *Web Application Firewall*, Proteção de APIs e *Threat Intelligence*;
- Gerenciamento de políticas de segurança de forma unificada por provedor;
- Controle de acessos a níveis de usuários e grupos com acessos distintos;
- Possuir armazenamento de dados e metadados no formato de objetos;
- Disponibilizar servidores virtuais com suporte a sistemas operacionais Linux e Windows em suas versões e distribuições mais recentes;
- Possuir servidores com recursos de placas gráficas (GPU);
- Possuir plataforma de inteligência artificial com as funções de Treinamento de modelo, RPA, *ChatBot* e Aprendizado de máquina;
- Apresentar ao gerenciamento para um provisionamento de recursos de forma automática utilizando um formato de arquivo como *template/padrão* a ser adotado em casos necessários e específicos pela Instituição;
- Serviço gerenciado de aprendizado de máquina para criação de modelos e geração de previsões permitindo a análise de dados, treinamento de modelos e avaliação, usando CSV e acesso a tabelas interativas para visualização;
- Serviço para indexação de informações com algoritmo de índice textual e mecanismo de busca semântica;
- A integradora contratada deverá realizar o acompanhamento do monitoramento oferecido assim como a sua tratativa após o envio de alertas a partir dos registros de logs. Tais registros devem contemplar as instâncias de máquinas virtuais, bancos de dados, armazenamento de discos (blocos e objetos) e registros gerados pelas aplicações e dessa forma contemplar a construção de métricas;
- O integrador deve oferecer o gerenciamento de operações e sistemas permitindo assim que os recursos de infraestrutura com governança sejam oferecidos de formas adequadas e dessa forma, tarefas comuns como atualizações de aplicações e gerenciamento de estados e recursos sejam contempladas de forma fácil e as atividades registradas quanto à usuários e seus níveis de acesso.
- O integrador deve contemplar um serviço de gerenciamento e automação de configuração quanto aos sistemas operacionais e aplicações mantidas nos *hosts* criados na plataforma.
- O integrador deve oferecer a plataforma de gerenciamento de custos. Tal plataforma deve poder organizar e relatar custos e uso da base em métodos definidos pelo CONTRATANTE.
- A plataforma de custos entregue pelo integrador deverá ofertar o gerenciamento e controle dos gastos e controle do faturamento de forma fácil e simples quanto ao faturamento. Dessa forma será possível obter um melhor planejamento e previsão dos gastos devido a orçamentos flexíveis.
- O integrador deverá disponibilizar por meio eletrônico (e-mail, site, ferramenta web ou outro meio de comunicação acordado com a CONTRATANTE) a relação dos serviços disponíveis para consumo, com respectivos valores atualizados mensalmente.
- O integrador do serviço em nuvem deverá oferecer acesso a um controle de recursos e

- definições de valores monetários ao qual é utilizado para otimizar de forma contínua os gastos a partir de modelos ofertados no melhor custo e eficiência.
- Dentre os provedores ofertados deverá constar **no mínimo** os serviços de 01 (um) dos principais provedores de recursos classificados como líderes no quadrante Mágico do GARTNER (Google, Microsoft e Amazon), conforme quadro abaixo:

2022 Magic Quadrant



- Os serviços de computação em nuvem (IaaS, PaaS, SaaS, FaaS) serão contabilizados por meio de fator único multiplicador de referência fornecido pela empresa a ser CONTRATADA, na sua proposta comercial, a partir da calculadora pública de cada provedor de nuvem utilizada para valorar os serviços consumidos, conforme fórmula abaixo:

$$VF = VCP \times FM \quad \text{sendo:}$$

VF: Valor a ser Faturado.

VCP: Valor obtido da Calculadora Pública dos provedores.

FM: Fator Multiplicador.

- No caso de indisponibilidade da calculadora pública dos provedores, a CONTRATADA deverá disponibilizar sempre que solicitado pela CONTRATANTE os preços de tabela praticados por cada provedor, em até 5 (cinco) dias úteis.
- O fator multiplicador visa estabelecer-se como método previsível e linear para

obtenção de novos serviços ofertados pelas nuvens em tempo útil do instrumento contratual.

5 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Nº	Descrição
1	A CONTRATANTE deverá fornecer infraestrutura necessária para utilização dos serviços em nuvem.
2	Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, caso necessário, o acesso remoto da CONTRATANTE, respeitadas as normas de segurança vigentes;
3	Verificar mensalmente o relatório de consumo de serviços utilizados com os provedores de nuvem;
4	Cumprir todas as normas e condições do Instrumento Contratual;
5	Prover as informações necessárias para que a CONTRATADA possa dar andamento às suas atividades, devendo observar o sigilo das informações;
6	Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias para confirmação da utilização dos serviços faturados;
7	Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;
8	Informar os serviços que serão consumidos junto a CONTRATADA;
9	<p>Nomear Gestor e Fiscal Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato visando garantir a eficácia na execução dos serviços contratados, devendo estes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Posicionar e repassar as ocorrências aos níveis hierárquicos competentes; • Promover a fiscalização do instrumento contratual, sob os aspectos quantitativos e qualitativos; • Anotar em registro próprio as falhas detectadas e exigir as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do instrumento contratual; • Conferir os serviços entregues e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo suspender qualquer procedimento que não esteja em acordo com os termos contratuais; • Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados, identificando, adotando todas as providências necessárias e tratando os desvios; • Notificar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE.

6 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Nº	Descrição
1	A CONTRATADA será acionada pela CONTRATANTE prioritariamente através de sistema de gerenciamento de chamados provido pela CONTRATADA ou fornecedor do serviço, onde cada chamado deverá conter informações sobre classificação, criticidade, descrição detalhada da

	situação reportada, prazo de solução, dentre outras informações pertinentes. A CONTRATANTE também acionará a CONTRATADA através de <i>e-mails</i> ou ligações telefônicas, sendo que, nestes casos, a CONTRATADA deverá registrar o chamado no sistema de gerenciamento de chamados e enviá-lo a CONTRATANTE para controle e acompanhamento;
2	Um chamado só poderá ser considerado completamente concluído quando ele for aceito e aprovado pela CONTRATANTE responsável pela sua abertura;
3	Disponibilizar relatório de atendimentos e chamados solicitados pela CONTRATANTE;
4	Enfatiza-se que os atendimentos que exigirem manutenção que importe riscos ao sistema ou aos processos de negócio relacionados deverão ser executados fora do horário comercial, mediante agendamento e autorização prévia da CONTRATANTE;
5	Não é responsabilidade da CONTRATADA realizar instalação de <i>software</i> , alteração de configuração ou correção de erros dos ambientes computacionais preexistentes, assim como de qualquer outra infraestrutura da CONTRATANTE. Todavia, a CONTRATADA deverá auxiliar a equipe técnica da CONTRATANTE, da melhor forma possível, para que esta possa implementar o plano de ação a fim de que o objetivo de implantação da solução seja atendido com sucesso;
6	Indicar representante junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do instrumento contratual;
7	Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
8	Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
9	Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do instrumento contratual pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
10	Comunicar à CONTRATANTE em tempo hábil, qualquer dificuldade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;
11	Prover à CONTRATANTE as informações/dúvidas técnicas necessárias à adequada execução do objeto;
12	Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
13	Manter, durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
14	Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais;
15	Reconhecer, em tempo hábil, valores referentes a glosa prevista no instrumento contratual que serão aplicados em decorrência de descumprimento de obrigações contratuais;
16	Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATANTE todas as informações por este solicitadas;
17	Manter a confidencialidade dos dados, informações e documentos aos quais venha a ter acesso em decorrência da prestação dos serviços contratados, sendo esta obrigação extensiva a seus sócios, diretores, mandatários, assim como todos os empregados envolvidos na contratação;

18	É responsabilidade da CONTRATADA garantir que não seja concedido acesso indevido às contas da CONTRATANTE, nem que seja feito acesso indevido pela CONTRATADA.
19	Disponibilizar mensalmente relatório contendo o detalhamento dos serviços consumidos;
20	Disponibilizar à CONTRATANTE acesso aos relatórios ou <i>dashboards</i> de monitoramento do ambiente utilizado, visando melhorar a gestão de recursos.
21	Em relação aos acessos aos provedores de serviço em nuvem, a CONTRATADA deverá limitar-se às atribuições declaradas no item 4 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. Exceções devem ser pré-autorizadas pela CONTRATANTE.
22	Fornecer à CONTRATANTE os endereços dos sítios eletrônicos das calculadoras públicas de cada provedor ofertado.
23	Apresentar mensalmente à CONTRATANTE os serviços ofertados contendo valor dos preços unitários em moeda nacional (Real);
24	Fica vedado a CONTRATADA realizar qualquer inclusão, exclusão e/ou utilização de serviços na nuvem de cada provedor, salvo quanto autorizado previamente por escrito pela CONTRATANTE.

7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Rotinas de Execução

Prazos	Assinatura do instrumento contratual – Em até 5(cinco) dias úteis após a seleção do fornecedor.
	Entrega dos acessos – Os acessos são liberados em até 10(dez) dias úteis a partir da assinatura do instrumento contratual.
	Serviço de suporte técnico do provedor de nuvem – A partir do recebimento definitivo dos acessos durante o período de vigência do instrumento contratual.
	Vigência – O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s), até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea: <ol style="list-style-type: none"> 1. os serviços tenham sido prestados regularmente; 2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária; 3. a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço; 4. o valor do instrumento contratual permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e 5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação do instrumento contratual.
	Horários 24 x 7 x 365
Locais de Entrega	Digital

Mecanismos Formais de Comunicação entre a Contratada e a Contratante

A comunicação formal deverá ser realizada através de sistema de gerenciamento de chamados, preposto da CONTRATADA e Fiscal da CONTRATANTE por sistema de correio eletrônico.

Forma de Pagamento em Função dos Resultados

A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal individualizada considerando os tipos de serviços utilizados: Dados, Sistemas e Infraestrutura.

O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, mediante atesto na Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá observar este prazo ao preencher o vencimento da Nota Fiscal e enviá-la para o e-mail pagamento.gecoc@poupex.com.br

8 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Acompanhamento e fiscalização (incluindo a indicação de gestor e fiscais)

- Devido à natureza evolutiva das tecnologias de nuvem ofertadas, novos serviços poderão ser utilizados através de aditivos contratuais;
- A aferição de qualidade será realizada através da apuração dos indicadores de desempenho definidos pelos critérios de aceitação;
- No momento da assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA indicará um preposto para representá-la, sendo este responsável por acompanhar a execução do instrumento contratual e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do instrumento contratual;
- No momento da assinatura do instrumento contratual, a CONTRATANTE indicará a equipe de Fiscalização da Contratação conforme escopo especificado nos Anexos I, II e III, composta por:

Gestor do Contrato: Alexandre Fitzner do Nascimento

Fiscal Técnico (Anexo I - Dados): João Paulo Vidal Salmito

Fiscal Técnico (Anexo II - Sistemas): Rafael Taveira Costa

Fiscal Técnico (Anexo III - Infraestrutura): Leandro Sampaio Naves

Acordo de Níveis de Serviço - ANS

O integrador do serviço em nuvem deverá atender os chamados conforme prazos abaixo:

Prazo de Atendimento de Chamados	
Severidade	Início do Atendimento
Urgente (1)	0,5 horas
Alta (2)	1 hora
Normal (3)	2 horas
Baixa (4)	Próximo dia útil

Severidade	Descrição		
Urgente (1)	Interrupção de serviço crítico	Um serviço crítico em ambiente de produção está indisponível e nenhuma solução de contingência está disponível;	
		Um serviço crítico em ambiente de produção está parado ou não responde e não está sendo possível estabilizá-lo ou reiniciá-lo;	
		Mais de 30% (trinta por cento) dos serviços suportados pela solução são afetados.	
Alta (2)	Funcionalidades principais	Uma ou mais funcionalidades estão severamente prejudicadas;	
		O uso da ferramenta pode continuar de forma restrita, apesar da produtividade em longo prazo poder ser afetada;	
		Possíveis problemas críticos antes de uma atualização;	
		Existe uma solução de contorno temporária para o problema.	
Normal (3)	Funcionalidades menores	Uma ou mais funcionalidades não críticas não estão funcionando, existindo solução de contorno disponível;	
		Funcionamento de alguns componentes prejudicados, porém permitindo que os serviços正在被提供;	
		Possíveis problemas não críticos antes de uma atualização.	
Baixa (4)	Perguntas gerais de utilização	Questões referentes à aparência da ferramenta, incluindo erros na documentação.	

De acordo com o percentual do serviço entregue, deverá haver aplicação de glosa em forma de créditos na próxima Nota Fiscal / fatura, conforme abaixo:

Percentual do Serviço Entregue	Créditos (Faixa de ajuste de Pagamento devido)
< 95 %	10%
< 99% (de 96% a 99%)	7%
< 99,99% (de 99,01 a 99,99%)	5%

O percentual do serviço entregue será obtido através de relatório constante no portal de gestão da plataforma da CONTRATADA, que considera os registros constantes no sistema de gerenciamento de chamados.

Os percentuais de crédito serão aplicados sobre a fatura dos serviços do mês subsequente.

Critério de aceitação – Métrica e periodicidade

Métrica 1

Indicador de Qualidade	Entrega dos serviços especificados
Mínimo aceitável	95% dos serviços entregues e funcionais sem aplicação de sanções e penalidades
Métrica	Quantidade de serviços entregues igual à quantidade solicitada
Ferramentas	Métricas a partir do gerenciamento ofertado pela CONTRATADA
Periodicidade Aferição	No ato da entrega

Sanções

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, na forma e nos prazos estabelecidos, sujeitará a CONTRATADA as seguintes penalidades:

1. advertência, em casos de inexecução total ou parcial do contrato, conforme a gravidade;
2. multa de:
 - até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo à eventual indenização suplementar, nos termos da segunda parte do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil;
 - até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, no caso da não correção de serviços que estejam em desacordo com o contrato e com a proposta técnica da CONTRATADA, imediatamente após a notificação da CONTRATANTE;

Rescisão unilateral pela CONTRATANTE, em casos de inexecução total ou parcial do contrato, conforme a gravidade, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

Os casos de descumprimento dos ANS, conforme definido nesta Especificação Técnica de Solução de TI, serão enquadrados, conforme a gravidade, como inexecução total ou parcial do contrato.

Em todas as situações, independentemente da aplicação de multas, poderá ser aplicada a pena de advertência, caso a CONTRATANTE julgue mais conveniente em face das circunstâncias do caso específico.

As multas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais multas e/ou penalidades.

Não há necessidade de primeiro serem aplicadas penalidades mais brandas, podendo a CONTRATANTE, dependendo do ocorrido, aplicar diretamente as penalidades mais graves.

Sendo rescindido o presente contrato, o pagamento devido à CONTRATADA será proporcional aos serviços prestados até a data da resolução.

Para se ressarcir de eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA e cobrar o valor da(s) multa(s) porventura aplicada(s), a CONTRATANTE poderá descontar o valor do prejuízo e da multa do pagamento decorrente deste contrato, dos valores devidos à CONTRATADA.

Caso o procedimento previsto no item anterior não baste para o pagamento do valor devido pela CONTRATADA, a CONTRATANTE ajuizará cobrança à CONTRATADA.

No processo de aplicação de penalidades, será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nº	Conta Contábil
817390010300003	OUTRAS

10 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO		<input checked="" type="checkbox"/> Preço global	<input type="checkbox"/> Por lote	<input type="checkbox"/> Por item
Proposta Técnica				
Tipo	Qualificação Técnica	Descrição		
Atestado	Atestado de parceria do provedor de nuvem	Para fins de qualificação técnica a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE atestado ou declaração do provedor de nuvem, que comprove a autorização comercializar e suportar os serviços de nuvem.		
Atestado	Atestado de capacidade técnica para o fornecimento de serviços de nuvem	Para fins de qualificação técnica a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE atestado ou declaração de capacidade técnica que comprove o fornecimento de serviços de nuvem com características e quantidades similares conforme item 4 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.		
Declaração	Declaração de Auditoria e Plano de Continuidade de Negócio	A CONTRATADA deverá encaminhar a Declaração de acompanhamento de Auditoria interna, externa e Plano de Continuidade de Negócio, que garantem a prestação de serviços, conforme Anexo IV.		
Declaração	Declaração de Menor	Declaração de que a empresa que não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo V.		
Consórcio	Participação de Consórcio	Em caso de participação na modalidade de SPE (Sociedade de Propósito Específico) ou consórcio deverão ser apresentados os seguintes documentos:		

Consórcio	<p>Participação de Consórcio</p> <ul style="list-style-type: none"> • comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; • indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a CONTRATANTE ; • admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado; • impedimento de a empresa consorciada participar, no mesmo processo de compra, de mais de um consórcio ou de forma isolada; • responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de cotação quanto na de execução do contrato. <p>Em caso de participação na modalidade de SPE (Sociedade de Propósito Específico) ou consórcio deverão ser considerados as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de patrimônio líquido para cada participante individual na habilitação econômico-financeira; • O vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio. • A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela POUPEX e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo de compra que originou o contrato. <p>Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:</p> <ul style="list-style-type: none"> • caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa
------------------	--

Consórcio	Participação de Consórcio	<p>consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;</p> <ul style="list-style-type: none"> caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação. <p>Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.</p>
Proposta Comercial	Proposta Comercial	<ul style="list-style-type: none"> A Proposta comercial deverá ser entregue em papel timbrado da empresa (contendo CNPJ, razão social e contato do responsável), devidamente assinada pelo seu representante legal contendo os seguintes itens: <ul style="list-style-type: none"> Dados bancários da empresa (conta jurídica); Data da proposta atualizada; Concordância com a forma de pagamento conforme estabelecida no item 7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; Fator único multiplicador de referência por provedor de nuvem; e Declaração quanto ao atendimento dos requisitos técnicos. Prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos.
Nº	Critérios de Julgamento da Proposta Comercial	Justificativa
1	Menor valor do fator único multiplicador de referência dentre os principais provedores de recursos classificados como líderes no quadrante Mágico do GARTNER, desde que atenda aos requisitos especificados.	Buscar a proposta mais vantajosa para a POUPEX, por meio do atendimento dos critérios definidos neste instrumento.

ANEXO I - ESTRUTURA DE DADOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE DADOS	UNIDADE
Serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM	Instância/hora
Serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM	Instância/hora
Serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM	Instância/hora
Serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com 32 vCPU e 128 de GB memória RAM	Instância/hora
Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 4 vCPU e 16 de memória RAM	Instância/hora
Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 8 vCPU e 32 de memória RAM	Instância/hora
Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 16 vCPU e 64 de memória RAM	Instância/hora
Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 32 vCPU e 128 de memória RAM	Instância/hora
Serviço Gerenciado de Banco de Dados SQLServer com 4 vCPU e 16 de memória RAM	Instância/hora
Serviço Gerenciado de Banco de Dados SQLServer com 8 vCPU e 32 de memória RAM	Instância/hora
Serviço Gerenciado de Banco de Dados SQLServer com 16 vCPU e 64 de memória RAM	Instância/hora
Serviço Gerenciado de Banco de Dados SQLServer com 32 vCPU e 128 de memória RAM	Instância/hora
Serviço Gerenciado de Banco de Dados ORACLE com 4 vCPU e 16 de memória RAM	Instância/hora
Serviço Gerenciado de Banco de Dados ORACLE com 8 vCPU e 32 de memória RAM	Instância/hora
Serviço Gerenciado de Banco de Dados ORACLE com 16 vCPU e 64 de memória RAM	Instância/hora
Armazenamento de Banco de Dados MySQL	GB/Mês
Armazenamento de Banco de Dados PostgreSQL	GB/Mês
Armazenamento de Banco de Dados SQLServer	GB/Mês
Armazenamento de Banco de Dados Oracle	GB/Mês
Serviço de análise preditiva e criação de modelo para aprendizado de máquina	Lote de 100 previsões

ANEXO II - ESTRUTURA DE SISTEMAS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SISTEMAS	UNIDADE
Serviço de repositório de versionamento de código	Usuário/Mês
Serviço de repositório de artefatos/binários	Gigabyte/Mês
Serviço de automatização para implantação de código	pipeline/Mês
Serviço de entrega contínua de software	pipeline/Mês
Serviço de centralização, orquestração e gestão de software	7200 solicitações de fluxo de trabalho/mês
Serviço de implantação de software web gerenciado, balanceado e escalável	Instância/hora
Serviço de processamento em lote gerenciado	10 DPUs e 1min de processamento/mês
Serviço grafana gerenciado	Editor e visualizador/mês
Serviço de sistema de mensagens	Notificações e Solicitações do SNS / Mês
Serviço de enfileiramento de mensagens	Custo/mês
Serviço de gerenciamento seguro de identidade e acesso para aplicativos	Custo/mês
Serviço de execução, gerenciamento, e escalonamento do cache de memória	Load Balance / hora
Serviço de armazenamento, alteração, monitoramento e controle para acesso a segredos	AWS IAM
Serviço de Pesquisa, verificação, organização de imagem e vídeo	1000 imagens/mês
Serviço de análise e extração de dados de documentos	Custo/mês
Serviço de monitoramento de recursos e aplicações	Custo/mês
Serviço de execução de código sem servidor (serverless)	Custo/mês
Serviço de API Gateway	1000000 solicitações/mês
Serviço de track de log de atividade de usuários e API	AWS IAM

ANEXO III - ESTRUTURA DE INFRAESTRUTURA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA	UNIDADE
Máquina Virtual Linux - provisionado com 1 vCPU e 2 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 1 vCPU e 2 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Windows - provisionado com 1 vCPU e 2 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux - provisionado com 2 vCPU e 4 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 2 vCPU e 4 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Windows - provisionado com 2 vCPU e 4 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux - provisionado com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Windows - provisionado com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux - provisionado com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Windows - provisionado com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux - provisionado com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Windows - provisionado com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux - provisionado com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Windows - provisionado com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux - provisionado com 32 vCPU e 128 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 32 vCPU e 128 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Windows - provisionado com 32 vCPU e 128 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux - provisionado com 1 vCPU e 2 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 1 vCPU e 2 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Windows - provisionado com 1 vCPU e 2 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux - provisionado com 2 vCPU e 4 GB de memória RAM	Instância/hora

Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 2 vCPU e 4 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Windows - provisionado com 2 vCPU e 4 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux - provisionado com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Windows - provisionado com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux - provisionado com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Windows - provisionado com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux - provisionado com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Windows - provisionado com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux - provisionado com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Windows - provisionado com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux - provisionado com 32 vCPU e 128 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 32 vCPU e 128 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Windows - provisionado com 32 vCPU e 128 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Windows Desktop 2 vCPU e 4Gb RAM e 128Gb de armazenamento	Usuário / Mês
Serviço de armazenamento de blocos (SSD)	Gigabite/Mês
Serviço de armazenamento de blocos (HDD)	Gigabite/Mês
Serviço de armazenamento de objetos	Gigabite/Mês
Tráfego de saída da rede	Gigabite/Mês
Tráfego de rede interna entre zonas	Gigabite/Mês
Tráfego de rede do balanceador de carga	Gigabite/Mês
Serviço de balanceamento de carga	Regra/Por Hora
Serviço de balanceamento de carga utilizando gerenciador de tráfego por DNS*	DNS Queries Milhão/Mês
Serviço de balanceamento de carga utilizando gerenciador de tráfego por endpoint *	Endpoint/Mês

Porta de conexão de fibra 1Gbps	Unidade/hora
Porta de conexão de fibra 10Gbps	Unidade/hora
Serviço de DNS – Hospedagem de zonas	Zona/Mês
Serviço de DNS – Consultas	Milhão de Consultas/Mês
Serviço de VPN	Gigabite/Mês
VPN Gateway	Túnel/hora
IP Público	Unidade/Hora
Serviço de Cofre de Senhas	Por Chave/Mês
Serviço Web Application Firewall por ACL **	ACL/mês
Serviço Web Application Firewall por Regra **	Por Regra/Mês
Serviço Web Application Firewall por hora **	Gateway/hora
Serviço de backup	Instância/Mês
Serviço de armazenamento de Backup	Gigabyte/Mês
Serviço de Autenticação (Integração com AD) adquirido por usuário ***	Usuário / Mês
Serviço de Autenticação (Integração com AD) adquirido por domínio ***	Domínios por Hora
Serviço de Auditoria e Análise de Logs	Gigabyte/Mês
Serviço de Cache Gerenciado de memória RAM, com no mínimo 6GB	Unidade/hora
Serviço de Cache Gerenciado de memória RAM, com no mínimo 26GB	Unidade/hora
Serviço de Cache Gerenciado de memória RAM, com no mínimo 52GB	Unidade/hora
Serviço Gerenciado de Kubernetes	Unidade/hora
Serviço de indexação gerenciada	Gigabyte/hora

Papel Timbrado da Empresa

ANEXO - IV - Declaração Auditoria e Plano de Continuidade de Negócio

A _____ (razão social – nome fantasia) _____,
sediada no endereço _____, CEP _____, inscrita no CNPJ n.º _____
_____, (IE ou IMou CF/DF) _____, neste ato,
representada por seu (sua) _____
_____ (cargo), conforme (documento - contrato social,
procuração) _____, Sr.(a) (nome completo)
_____, CPF n.º _____, da CI n.º (número e órgão emissor)
_____, (nacionalidade) _____ (estado civil) _____ (profissão)
_____, residente e domiciliado (a) em _____
_____, DECLARA que possui:

- () acompanhamento de auditoria interna;
() acompanhamento de auditoria externa, empresa _____;
() plano de continuidade de negócios, garantindo a prestação de serviços.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

Carimbo, nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa

Cédula de Identidade (número e órgão
expedidor)CPF/MF (número) e carimbo

Papel Timbrado da Empresa

ANEXO - V - Declaração de Menor

(Razão Social), inscrita no CNPJ nº.
_____, declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

Carimbo, nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa

Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)CPF/MF (número) e carimbo

ANEXO VI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2023 - POUPEX

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM
FIRMADO ENTRE A POUPEX E A
_____.**

A ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX, sediada nesta Capital, na Av. Duque de Caxias s/n.º, Parte A, Setor Militar Urbano - SMU, CEP 70630-902, inscrita no CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, (IE ou IM ou CF/DF) _____, neste ato, representada por seu (sua) (cargo) _____, na forma autorizada por (documento) _____, Sr.(a) (nome completo) _____, CPF n.º _____, CI n.º (número e órgão emissor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, residente e domiciliado(a) em _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a (razão social – nome fantasia) _____, sediada no endereço _____, CEP _____, inscrita no CNPJ n.º _____, (IE ou IM ou CF/DF) _____, neste ato, representada por seu (sua) _____ (cargo), conforme (documento - contrato social, procuração) _____, Sr.(a) (nome completo) _____, CPF n.º _____, da CI n.º (número e órgão emissor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, residente e domiciliado(a) em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços, conforme Especificações Técnicas da Solução de TI, de ____/____/____ e Proposta Técnica Comercial de ____/____/____, parte integrante deste instrumento, regido pelas cláusulas seguintes e pelas normas de Direito Privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada (integrador) para prestação de serviços de computação em nuvem, sob demanda, incluindo a disponibilização, manutenção e gestão de topologias de aplicações de nuvem e a disponibilização continuada de recursos de Infraestrutura como Serviço (IaaS), Plataforma como Serviço (PaaS), Software como Serviço (SaaS) e Função como Serviço (FaaS) em nuvem pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados de forma remota, com disponibilidade de atendimento em diferentes níveis para as resoluções de incidentes.

2.2. Os serviços em nuvem deverão estar contemplados nas seguintes categorias:

2.2.1. IaaS – Infraestrutura como Serviço: é o provisionamento de processamento, armazenamento, comunicação de rede e outros recursos de computação fundamentais pelo

fornecedor, nos quais o consumidor pode instalar e executar *softwares* em geral, incluindo sistemas operacionais e aplicativos.

2.2.2. PaaS – Plataforma como Serviço: o recurso fornecido ao consumidor são linguagens de programação, bibliotecas, serviços e ferramentas de suporte ao desenvolvimento de aplicações, para que o consumidor possa implantar, na infraestrutura da nuvem, aplicativos criados ou adquiridos por ele.

2.2.3. SaaS – Software como Serviço: são aplicações do fornecedor executadas em uma infraestrutura de nuvem (conforme as cinco características de computação em nuvem), disponíveis ao consumidor.

2.2.4. FaaS – Função como Serviço: são funcionalidades disponibilizadas pelo fornecedor executadas em uma infraestrutura de nuvem (conforme as cinco características de computação em nuvem), disponíveis ao consumidor para serem consumida por aplicações através de *interfaces* de APIs, agregando utilidades e sendo consumidas sob demanda.

2.3. Os requisitos mínimos a serem atendidos para os serviços são:

2.3.1. Serviços básicos de computação em nuvem, a serem consumidos sob demanda e contratados ao menor custo apresentado pelos provedores de nuvem, conforme lista de serviços mínimos apresentados nos Apêndices I, II e III deste contrato;

2.3.2. Os serviços prestados pelo provedor de nuvem da CONTRATADA, devem atender aos seguintes requisitos:

2.3.2.1. Possuir datacenter no Brasil ou possuir datacenters em países onde o Banco Central do Brasil já possui convênio:
<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/legado?url=https%2Fwww.bcb.gov.br%2Ffis%2Fsupervisao%2Fmemsupervisao.asp%3Fidpai%3DSUPERVISAOSFN>.

2.3.2.2. Disponibilizar tecnologia de imersão 3D

2.3.2.3. Possuir recursos de rede:

2.3.2.3.1. Balanceador de aplicações;

2.3.2.3.2. Acelerador de aplicação;

2.3.2.3.3. Segregação de redes por domínio de *broadcast*;

2.4. Possuir o Serviço de Gerenciamento e Operação de recursos em nuvem que consistem no monitoramento e otimização dos recursos computacionais mantidos em nuvem;

2.5. Treinamento que será destinado aos funcionários da CONTRATANTE, visando capacitá-los no uso dos serviços disponíveis na plataforma de gerenciamento da CONTRATADA;

2.6. A Plataforma de Gestão de Multi-Nuvem deve ser disponibilizada pela CONTRATADA e deve ser capaz de realizar o provisionamento e orquestração, requisição de serviço, inventário e classificação, monitoramento e análise, gerenciamento de custos e otimização de carga de trabalho, migração em nuvem, *backup* e recuperação de desastres, gerenciamento de segurança, conformidade e identidade e *deployment* (entrega de *softwares*) e implantação dos recursos nos provedores de nuvem ofertados.

2.7. Serviço de *backup* com as opções de dados *full*, incremental e diferencial para os serviços ofertados;

2.8. Tecnologia de *Snapshot* (armazenamento de estado atual) de servidores;

- 2.9. Possuir soluções de segurança com os requisitos de AntiDDOS, *Firewall Next Generation*, IPS/IDS, Conexão por VPN, *Web Application Firewall*, Proteção de APIs e *Threat Intelligence*;
- 2.10. Gerenciamento de políticas de segurança de forma unificada por provedor;
- 2.11. Controle de acessos a níveis de usuários e grupos com acessos distintos;
- 2.12. Possuir armazenamento de dados e metadados no formato de objetos;
- 2.13. Disponibilizar servidores virtuais com suporte a sistemas operacionais *Linux* e *Windows* em suas versões e distribuições mais recentes;
- 2.14. Possuir servidores com recursos de placas gráficas (GPU);
- 2.15. Possuir plataforma de inteligência artificial com as funções de Treinamento de modelo, RPA, *ChatBot* e Aprendizado de máquina;
- 2.16. Apresentar ao gerenciamento para um provisionamento de recursos de forma automática utilizando um formato de arquivo como *template*/padrão a ser adotado em casos necessários e específicos pela Instituição;
- 2.17. Serviço gerenciado de aprendizado de máquina para criação de modelos e geração de previsões permitindo a análise de dados, treinamento de modelos e avaliação, usando CSV e acesso a tabelas interativas para visualização;
- 2.18. Serviço para indexação de informações com algoritmo de índice textual e mecanismo de busca semântica;
- 2.19. A integradora contratada deverá realizar o acompanhamento do monitoramento oferecido assim como a sua tratativa após o envio de alertas a partir dos registros de *logs*. Tais registros devem contemplar as instâncias de máquinas virtuais, bancos de dados, armazenamento de discos (blocos e objetos) e registros gerados pelas aplicações e dessa forma contemplar a construção de métricas;
- 2.20. O integrador deve oferecer o gerenciamento de operações e sistemas permitindo assim que os recursos de infraestrutura com governança sejam oferecidos de formas adequadas e dessa forma, tarefas comuns como atualizações de aplicações e gerenciamento de estados e recursos sejam contempladas de forma fácil e as atividades registradas quanto à usuários e seus níveis de acesso.
- 2.21. O integrador deve contemplar um serviço de gerenciamento e automação de configuração quanto aos sistemas operacionais e aplicações mantidas nos hosts criados na plataforma.
- 2.22. O integrador deve oferecer a plataforma de gerenciamento de custos. Tal plataforma deve poder organizar e relatar custos e uso da base em métodos definidos pelo CONTRATANTE.
- 2.23. A plataforma de custos entregue pelo integrador deverá oferecer o gerenciamento e controle dos gastos e controle do faturamento de forma fácil e simples quanto ao faturamento. Dessa forma será possível obter um melhor planejamento e previsão dos gastos devido a orçamentos flexíveis.
- 2.24. O integrador deverá disponibilizar por meio eletrônico (*e-mail*, site, ferramenta *web* ou outro meio de comunicação acordado com a CONTRATANTE) a relação dos serviços disponíveis para consumo, com respectivos valores atualizados mensalmente.
- 2.25. O integrador do serviço em nuvem deverá oferecer acesso a um controle de recursos e definições de valores monetários ao qual é utilizado para otimizar de forma contínua os gastos a partir de modelos ofertados no melhor custo e eficiência.

2.26. Ofertar no mínimo os serviços de 1 (um) dos principais provedores de recursos classificados na classificação de líderes (*Google, Microsoft e Amazon*) como consta no quadrante Mágico do GARTNER em seu hall de provedores.

2.27. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são pessoas jurídicas totalmente distintas e independentes, não configurando este contrato nenhuma forma de sociedade, pelo que os profissionais terceirizados designados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto deste contrato atuarão sem qualquer subordinação laboral à CONTRATANTE, não ensejando nenhum vínculo ou relação de trabalho com a CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA O SUPORTE TÉCNICO

3.1. Os atendimentos do Suporte Técnico devem ser prestados durante a vigência do contrato, sob demanda e ativo, deverão ser executados por profissional com Certificado de Capacitação Oficial do Fabricante, para cada item de (serviço e/ou software) que deverá emitir relatórios a respeito de eventuais incidentes específicos/apurações especiais, sob demanda da CONTRATANTE;

3.2. O primeiro atendimento é para identificação e classificação de nível de chamado, sobre a sua severidade, que poderá ser URGENTE, ALTA, NORMAL ou BAIXA e passa-se, a contar os prazos de atendimento após esta classificação.

3.3. A disponibilidade do serviço de suporte deve observar o seguinte:

3.3.1. central atendimento para abertura de chamados em regime de 365x24x7 para atendimento dos chamados de suporte técnico;

3.3.2. disponibilização de orientações para provisionar seus recursos, seguindo as práticas recomendadas do provedor para reduzir custos, aumentar o desempenho e a tolerância a falhas e melhorar a segurança;

3.3.3. suporte a ambientes de produção;

3.3.4. orientações relacionadas a arquitetura, projeto, *design*, operação e resolução de problemas;

3.3.5. não possuir restrição ou limitação de número de abertura de incidentes;

3.3.6. atendimento na língua portuguesa, por telefone, e-mail, web, whatsapp e/ou videoconferência, com prioridade em caso de “bugs” e dúvidas de configuração;

3.3.7. acesso a materiais de apoio à configuração e uso específicos e exclusivos, elaborados pela CONTRATADA;

3.3.8. deverá incluir a resolução de incidentes e apoio operacional por meio de acesso remoto (VNC ou similar).

3.4. Para os chamados ocasionados por falha da solução que não possam ser resolvidos remotamente, a CONTRATADA deverá disponibilizar pronto atendimento presencial, sem ônus, na sede da CONTRATANTE.

3.5. Os atendimentos para manutenção que importem em riscos ao sistema ou aos processos de negócio relacionados deverão ser executados independentemente do horário comercial. Contudo, deverão ser agendados e autorizados previamente pela CONTRATANTE.

3.6. Para os casos em que o problema identificado demande correções na ferramenta, a serem feitas pelo fabricante, deverá ser fornecida solução de contorno, com o restabelecimento do

funcionamento da ferramenta e posterior disponibilização da correção, sem prejuízo do Acordo de Nível de Serviço (ANS), os quais findam com a implementação da solução definitiva.

3.7. A CONTRATADA será acionada pela CONTRATANTE prioritariamente através de sistema de gerenciamento de chamados provido pela CONTRATADA, onde cada chamado deverá conter informações sobre classificação, criticidade, descrição detalhada da situação reportada, prazo de solução, dentre outras informações pertinentes. A CONTRATANTE também acionará a CONTRATADA através de e-mails ou ligações telefônicas, sendo que, nestes casos, a CONTRATADA deverá registrar o chamado no sistema de gerenciamento de chamados e enviá-lo para a CONTRATANTE para controle e acompanhamento.

3.7.1. Um chamado só poderá ser considerado completamente concluído quando o mesmo for aceito e aprovado pela CONTRATANTE responsável pela sua abertura. A não observância de tais condições pela CONTRATADA poderá ser entendido como falta grave com vistas a distorcer a medição dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

3.8. Não é responsabilidade da CONTRATADA realizar instalação de *software*, alteração de configuração ou correção de erros dos ambientes computacionais preexistentes, assim como de qualquer outra infraestrutura da CONTRATANTE. Todavia, a CONTRATADA deverá auxiliar a equipe técnica da CONTRATANTE, da melhor forma possível, para que esta possa implementar o plano de ação a fim de que o objetivo de implantação da solução seja atendido com sucesso.

4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

4.1. O intervalo de tempo para início de atendimento do chamado, de acordo com a severidade, deve observar os critérios seguintes:

Prazo de Atendimento de Chamados	
Severidade	Atendimento
Urgente (1)	0,5 (meia) hora
Alta (2)	1 (uma) hora
Normal (3)	2 (duas) horas
Baixa (4)	Próximo dia útil

4.2. A severidade é descrita da seguinte forma em um rol não taxativo:

Severidade	Descrição	
Urgente (1)	Interrupção de serviço crítico	Um serviço crítico em ambiente de produção está indisponível e nenhuma solução de contingência está disponível;
		Um serviço crítico em ambiente de produção está parado ou não responde e não está sendo possível estabilizá-lo ou reiniciá-lo;
		Mais de 30% (trinta por cento) dos serviços suportados pela solução são afetados.
Alta (2)	Funcionalidades principais	
	Uma ou mais funcionalidades estão severamente prejudicadas;	

		O uso da ferramenta pode continuar de forma restrita, apesar da produtividade em longo prazo poder ser afetada; Possíveis problemas críticos antes de uma atualização; Existe uma solução de contorno temporária para o problema.
Normal (3)	Funcionalidades menores	Uma ou mais funcionalidades não críticas não estão funcionando, existindo solução de contorno disponível;
		Funcionamento de alguns componentes prejudicados, porém permitindo que os serviços sendo prestados;
		Possíveis problemas não críticos antes de uma atualização.
Baixa (4)	Perguntas gerais de utilização	Questões referentes à aparência da ferramenta, incluindo erros na documentação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____).
- 5.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da POUPEX, consignados na conta orçamentária. Centro de custo: _____. Conta contábil/orçamentaria _____.
- 5.3. Nos preços fixados nesta cláusula estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como e sem se limitar a: telefone, transporte, passagens e diárias, hospedagem, deslocamento, alimentação, salários, honorários, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, softwares, direitos autorais, licenças de uso e custos operacionais, constituindo a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o Fator Multiplicador por Provedor descrito no quadro abaixo, multiplicado pelo Valor obtido da Calculadora Pública dos provedores, conforme fórmula abaixo:

Provedor	Fator Multiplicador

VF = VCP x FM, sendo:

VF: Valor a ser Faturado.

VCP: Valor obtido da Calculadora Pública dos provedores.

FM: Fator Multiplicador.

6.2. No caso de indisponibilidade da calculadora pública dos provedores, a CONTRATADA deverá disponibilizar sempre que solicitado pela CONTRATANTE os preços de tabela praticados por cada provedor, em até 5 (cinco) dias úteis.

6.3. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal individualizada considerando os tipos de serviços utilizados: Dados, Sistemas e Infraestrutura.

6.4. Em caso de não atendimento de chamados nos prazos estipulados, haverá aplicação de glosa em forma de créditos na próxima Nota Fiscal / fatura, conforme abaixo:

Porcentagem do serviço entregue	Créditos (Faixa de ajuste de Pagamento devido)
< 95 %	10%
< 99% (de 96% a 99%)	7%
< 99,99% (de 99,01 a 99,99%)	5%

6.5. Os créditos devem ser aplicados na Nota Fiscal / fatura subsequente à comprovação dos serviços. Tal comprovação será feita através de relatório constante no portal de gestão da plataforma da CONTRATADA, que considera os registros constantes no sistema de gerenciamento de chamados.

6.6. O critério de aceitação adotado pela CONTRATANTE será de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos serviços entregues e funcionais sem aplicação de sanções e penalidades, considerando a quantidade de serviços entregues igual à quantidade solicitada, aferidos a partir do gerenciamento ofertado pela CONTRATADA.

6.7. A Nota Fiscal (NFe/DANFE) deverá ser preenchida com os dados da CONTRATANTE informados a seguir:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO – POUPEX

CNPJ: 00.655.522/0001-21

Inscrição municipal ou CF/DF: 07.451.631/001-57

End.: Avenida Duque de Caxias, s/n.º, Parte A, Setor Militar Urbano – SMU

Cidade: Brasília/DF

CEP: 70630-902

6.8. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar as retenções tributárias incidentes nos percentuais e alíquotas determinados por Leis e Decretos, para as quais a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal os respectivos valores das retenções cabíveis.

6.9. Não serão efetuados os recolhimentos referentes ao IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, quando a Declaração de Optante pelo SIMPLES Nacional for apresentada junto com a Nota Fiscal. Neste caso, o documento original da Declaração deverá ser enviado pelos Correios para o endereço do item 6.7.

6.10. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na nota fiscal.

Nome do Favorecido – (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)

CNPJ – 00.000.000/0000-00

Número do Banco - 000

Nome do Banco - BANCO FULANO S/A

Número da Agência Bancária – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Número da Conta Corrente – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Modalidade de Conta – CONTA CORRENTE/CONTA POUPANÇA

6.11. Na impossibilidade de o pagamento ser realizado por conta corrente, poderá ser emitido o Boleto Bancário pela CONTRATADA, fazendo-se referência à Nota Fiscal emitida.

6.12. O pagamento será liquidado em até 10 (dez) dias úteis após a entrada da nota fiscal na Gerência de Compras e Contratos - GECOC, desde que o serviço esteja devidamente prestado mediante a apresentação do respectivo Termo de Aceite.

6.12.1. A nota fiscal juntamente com o arquivo XML somente serão recebidos no e-mail corporativo pagamento.gecoc@poupex.com.br, até o dia 20 do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas pela CONTRATANTE até o último dia útil do mesmo mês. Caso não seja possível à CONTRATADA encaminhar as referidas Notas Fiscais nesse prazo, essas deverão ser emitidas com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

6.12.2. Todos os campos da Nota Fiscal deverão ser corretamente preenchidos, sem exceção, sob pena de devolução da Nota. A Nota Fiscal emitida com irregularidades (rasuras, dados incompletos, vencimento em desacordo, etc.) será devolvida com as informações que motivaram a rejeição para nova emissão, e será iniciada a contagem de novo prazo para pagamento após as correções pertinentes.

6.13. O custo das tarifas bancárias deverá ser suportado pela CONTRATADA nos casos em que os dados bancários informados estejam em desacordo com o CNPJ da CONTRATADA, ou que apresentem alguma inconsistência que motivaram a rejeição do pagamento.

6.14. Será considerada inválida qualquer forma de cobrança realizada em desacordo com o previsto nesta cláusula.

6.15. O não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE no prazo acima mencionado implicará a incidência dos seguintes encargos moratórios, até a data do efetivo pagamento:

6.15.1. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e

6.15.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o parcelamento em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

7.1. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s), até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

- 7.1.1. que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 7.1.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
 - 7.1.3. a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - 7.1.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
 - 7.1.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação do contrato.
- 7.2. A entrega dos acessos serão liberados em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Instrumento Contratual.
- 7.3. O prazo para o serviço de suporte iniciará a partir do recebimento definitivo dos acessos, com a duração da vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. O valor pactuado no item 5.1. poderá ser reajustado após 12 meses da assinatura deste contrato, desde que solicitado pela CONTRATADA por escrito, sendo calculado pela variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou, em caso de sua extinção ou não divulgação, outro índice equivalente, que melhor se ajuste ao objeto do contrato, ou ainda, por acordo entre as partes.

8.2. A CONTRATADA, ao realizar a solicitação de reajuste, deverá encaminhar a memória de cálculo, com base no índice utilizado no item 8.1.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

9.1.2. comunicar por escrito e em tempo hábil, qualquer dificuldade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;

9.1.3. fornecer todas as informações solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.1.4. propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do instrumento contratual pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

9.1.5. garantir que não seja concedido acesso indevido às contas da CONTRATANTE, nem que seja feito acesso indevido pela CONTRATADA;

9.1.6. disponibilizar mensalmente relatório contendo o detalhamento dos serviços consumidos;

9.1.7. disponibilizar à CONTRATANTE acesso aos relatórios ou *dashboards* de monitoramento do ambiente utilizado, visando melhorar a gestão de recursos;

9.1.8. fornecer à CONTRATANTE os endereços dos sítios eletrônicos das calculadoras públicas de cada provedor ofertado;

9.1.9. apresentar mensalmente à CONTRATANTE os serviços ofertados contendo valor dos preços unitários em moeda nacional (Real);

9.1.10. não realizar qualquer inclusão, exclusão e/ou utilização de serviços na nuvem de cada provedor, salvo quanto autorizado previamente por escrito pela CONTRATANTE;

9.1.11. em relação aos acessos aos provedores de serviço em nuvem, a CONTRATADA deverá limitar-se às atribuições declaradas no item 4 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. Exceções devem ser pré-autorizadas pela CONTRATANTE;

9.1.12. responsabilizar-se pela veracidade, idoneidade, suficiência e exatidão das informações fornecidas à CONTRATANTE referentes à qualificação de sua equipe técnica;

9.1.13. prestar à CONTRATANTE os esclarecimentos e as informações necessárias para o acompanhamento, evolução e utilização dos serviços objeto deste contrato;

9.1.14. refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas neste contrato e constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA;

9.1.15. não designar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, familiar de dirigente ou de empregado da CONTRATANTE ou da Fundação Habitacional do Exército – FHE;

9.1.15.1. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

9.1.16. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre nenhum assunto relativo à atividade da mesma, guardar sigilo absoluto quanto a toda informação obtida da CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

9.1.17. não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuênciā da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

9.1.18. pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

9.1.19. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas expensas, todas as exigências legais decorrentes da execução do presente contrato; e

9.1.20. assumir inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à CONTRATANTE, decorrente de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, prestadores de serviços, representantes e prepostos, durante a execução do contrato. Os danos causados à CONTRATANTE serão suportados pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente imputáveis.

9.2. a CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA. Desde já, a CONTRATADA obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por seu empregado, preposto e/ou seu contratado para prestação de serviços objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes;

9.2.1. caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias objeto do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408, do Código Civil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

10.1.2. fornecer infraestrutura, os dados necessários para a utilização dos serviços em nuvem;

10.1.3. permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, caso necessário, o acesso remoto da CONTRATANTE, respeitadas as normas de segurança vigentes;

10.1.4. verificar mensalmente o relatório de consumo dos serviços utilizados com os provedores de nuvem;

10.1.5. cumprir todas as normas e condições do Instrumento Contratual;

10.1.6. receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita;

10.1.7. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer irregularidades encontradas nas execuções de serviços fixando-lhe prazos para as correções;

10.1.8. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas neste contrato;

10.1.9. efetuar o pagamento de sua responsabilidade na data prevista, desde que cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.10. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA; e

10.1.11. Informar os serviços que serão consumidos junto a CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SERVIÇOS EM NUVEM

11.1. Em consonância com a Resolução CMN nº 4.893, de 2021, no tocante à contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem, a CONTRATADA deverá, no mínimo:

11.1.1. permitir o acesso da CONTRATANTE aos dados e às informações a serem processados ou armazenados;

11.1.2. garantir a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações processados ou armazenados;

11.1.3. permitir o acesso da CONTRATANTE aos relatórios relativos aos procedimentos e aos controles utilizados para mitigação de vulnerabilidades na liberação de novas versões, segurança cibernética e continuidade do serviço, elaborados por empresa de auditoria especializada independente contratada pela CONTRATADA;

11.1.4. apresentar relatório que comprove a identificação e a segregação dos dados dos clientes da instituição por meio de controles físicos ou lógicos;

11.1.5. apresentar formalização da existência de convênio para troca de informações entre o Banco Central do Brasil e as autoridades supervisoras dos países onde os serviços poderão ser prestados;

11.1.6. apresentar evidências que comprovem:

11.1.6.1. adoção de medidas de segurança para a transmissão e armazenamento dos dados; e

11.1.6.2. manutenção, enquanto o contrato estiver vigente, da segregação dos dados e dos controles de acesso para proteção das informações dos clientes.

11.1.7. adotar mecanismos de controle para:

11.1.7.1. definição de processos, testes e trilhas de auditoria;

11.1.7.2. definição de métricas e indicadores adequados; e

11.1.7.3. identificação e a correção de eventuais deficiências.

11.1.8. Em caso de extinção do contrato a CONTRATADA deverá:

11.1.8.1. realizar transferência dos dados armazenados ao novo prestador de serviços ou à CONTRATANTE; e

11.1.8.2. realizar exclusão dos dados armazenados, após a transferência dos dados e a confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos.

11.2. Para facilitar o entendimento, adotamos a seguinte classificação de serviços em nuvem:

11.2.1. IaaS – Infraestrutura como Serviço;

11.2.2. PaaS- Plataforma como Serviço;

11.2.3. SaaS- Software como Serviço; e

11.2.4. Não se aplica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

12.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

12.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

12.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de jovem aprendiz;

12.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

12.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

12.1.5. comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e, até mesmo, impossibilitar a renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS

13.1. As Partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso.

13.2. A CONTRATADA se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins necessários à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento e pelo tempo de vigência do contrato, observadas as demais disposições contratuais e de acordo com a Lei nº 13.709, de 2018.

13.3. A CONTRATADA assegura que qualquer pessoa, física ou jurídica, cujo acesso aos dados pessoais e informações da CONTRATANTE se dê por ocasião deste instrumento, estará vinculada por obrigações contratuais de proteção equivalentes às previstas nesta Cláusula Décima Terceira.

13.4. A CONTRATANTE irá analisar a liberação dos acessos da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto contratual, devendo esta obedecer às normas e políticas de segurança adotadas pela POUPEX.

13.5. A CONTRATADA compromete-se a utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, adotando mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos.

13.6. A CONTRATADA, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados, integridade e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passem a ser acessados a partir da assinatura do presente contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

13.7. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.8. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da CONTRATANTE.

13.9. Caso os dados ou informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

13.10. Na hipótese de a CONTRATADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

13.11. Sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a violação à legislação de proteção de dados ou às previsões desta Cláusula Décima Terceira pela CONTRATADA ou por quaisquer de seus subcontratados poderá ensejar a rescisão contratual, além da possibilidade de incidência de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do presente contrato.

13.12. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.

13.13. Sem expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA a cessão, a transferência, ou a subcontratação, total ou parcial, dos serviços prestados.

13.14. É igualmente vedado à CONTRATADA armazenar ou realizar transferência internacional de dados e informações a que vier a ter acesso sem expressa autorização da CONTRATANTE.

13.15. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:

13.15.1. transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONTRATANTE, a critério da última; e

13.15.2. exclusão, pela CONTRATADA, de todos os dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE.

13.15.3. na eventual hipótese de subcontratação, a qual somente se dará por expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se certificar de que houve a exclusão de todos os dados e informações a que a SUBCONTRATADA teve acesso, enviando à CONTRATANTE os devidos comprovantes de exclusão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter o sigilo sobre as informações fornecidas ou obtidas junto à CONTRATANTE, sejam estas classificadas como “informações confidenciais”, ou não, abrangendo inclusive informações cadastrais, comerciais ou outras obtidas em decorrência da presente contratação, que são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA pelo pagamento das perdas e danos apurados em processo próprio, quando ocorrer a violação ou a divulgação das mesmas, inclusive por atos de seus empregados, prepostos, prestadores de serviços ou terceiros que as obtiverem junto à CONTRATADA.

14.1.1. O referido sigilo se estende mesmo após o término do compromisso contratual, por tempo indeterminado.

14.1.2. A CONTRATANTE tornará disponível à CONTRATADA as informações públicas e não-públicas sobre suas contas, bens, propriedades, direitos, obrigações, negócios e operações, além de outras, doravante referidas, em conjunto, como as “INFORMAÇÕES”.

14.1.3. Serão consideradas como informações públicas aquelas de caráter oficial que forem publicamente divulgadas pela CONTRATANTE.

14.2. As Partes se obrigam, por si, suas controladas, coligadas, seus empregados, administradores, prepostos, terceiros de sua confiança e por seus representantes legais a:

14.2.1. manter confidencialidade sobre todas as INFORMAÇÕES e a não as transmitir nem as revelar a terceiros;

14.2.2. não discutir, perante terceiros, nem usar, divulgar, revelar ou dispor das INFORMAÇÕES para outra finalidade que não aquelas relacionadas à avaliação de seus interesses recíprocos em negociar com a outra parte, cumprindo-lhes adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido das INFORMAÇÕES por qualquer pessoa que a estas venha a ter acesso; e

14.2.3. guardar e manter confidencialidade sobre todas as cópias, reproduções, sumários, análises ou comunicados referentes às INFORMAÇÕES ou nestas baseadas, devendo devolvê-los à CONTRATANTE, quando solicitado.

14.3. A parte que estiver recebendo as INFORMAÇÕES ou qualquer outro dado referente às atividades desenvolvidas pela outra parte se obriga e se compromete a protegê-los, a fim de que não sejam revelados a terceiros não autorizados. Todavia, essa obrigação não se aplica às INFORMAÇÕES e/ou dados que:

14.3.1. já forem do domínio público à época em que tiverem sido revelados;

14.3.2. passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Acordo;

14.3.3. já forem notoriamente do conhecimento da parte recipiente antes de lhe terem sido revelados; ou

14.3.4. forem legalmente revelados à parte recipiente por terceiros que não os tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes representantes, abaixo CREDENCIADOS.

CONTRATANTE
Gestor do contrato:
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXX – UTA/Telefone: XXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato:
Nome: XXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXX – UTA/Telefone: XXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato:
Nome: XXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXX – UTA/Telefone: XXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato:
Nome: XXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXX – UTA/Telefone: XXXXXXXXXX
CONTRATADA
Preposto:
Nome: XXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXX – Telefone: XXXXXXXXXX – e-mail: XXXX@XXXXXX
Responsável Técnico:
Nome: XXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXX – Telefone: XXXXXXXXXX – e-mail: XXXX@XXXXXX

15.2. As alterações dos representantes acima nomeados como Gestores, Fiscais, Prepostos e Responsáveis técnicos, poderão ser realizadas por meio de simples APOSTILAMENTO, sendo estabelecido novo CRENDENCIAMENTO.

15.3. O representante da CONTRATANTE denominado Gestor do Contrato, atuará com o apoio do fiscal técnico e fiscal administrativo do Contrato, credenciados neste instrumento.

15.4. O Gestor, juntamente com os fiscais, deverá acompanhar a prestação dos serviços, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização dos serviços objeto deste Instrumento.

15.5. O atesto dos serviços prestados pela CONTRATANTE para pagamento das notas fiscais não exime a plena responsabilidade da CONTRATADA em garantir o cumprimento total e satisfatório do contrato em conformidade com as especificações estabelecidas quando da contratação.

15.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. As alterações das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas por meio da lavratura de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, e em conformidade com os preços e condições vigentes.

16.2. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu Contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros e ainda seus dados bancários, endereços, telefones, fax, e demais dados que, porventura, venham interferir na alteração da habilitação e qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESILIÇÃO DO CONTRATO

17.1. Independentemente de justificativa e sem que caiba qualquer indenização à outra parte, este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante comunicação feita por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENALIDADES

18.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais dá, à CONTRATANTE, o direito de aplicar as seguintes penalidades:

18.1.1. advertência, em casos de inexecução total ou parcial do contrato, conforme a gravidade;

18.1.2. Multa de:

18.1.2.1. até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo à eventual indenização suplementar, nos termos da segunda parte do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil;

18.1.2.2. até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.1.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, no caso da não correção de serviços que estejam em desacordo com o contrato e com a proposta técnica da CONTRATADA, imediatamente após a notificação da CONTRATANTE;

18.1.3. Rescisão unilateral pela CONTRATANTE, em casos de inexecução total ou parcial do contrato, conforme a gravidade, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

18.2. Os casos de descumprimento dos ANS, conforme definido neste contrato, serão enquadrados, conforme a gravidade, como inexecução total ou parcial do contrato.

18.3. Em todas as situações, independentemente da aplicação de multas, poderá ser aplicada a pena de advertência, caso a CONTRATANTE julgue mais conveniente em face das circunstâncias do caso específico.

18.4. As multas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais multas e/ou penalidades.

18.5. Não há necessidade de primeiro serem aplicadas penalidades mais brandas, podendo a CONTRATANTE, dependendo do ocorrido, aplicar diretamente as penalidades mais graves.

18.6. Sendo rescindido o presente contrato, o pagamento devido à CONTRATADA será proporcional aos serviços prestados até a data da resolução.

18.7. Para se resarcir de eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA e cobrar o valor da(s) multa(s) porventura aplicada(s), a CONTRATANTE poderá descontar o valor do prejuízo e da multa do pagamento decorrente deste contrato, dos valores devidos à CONTRATADA.

18.8. Caso o procedimento previsto no item anterior não baste para o pagamento do valor devido pela CONTRATADA, a CONTRATANTE ajuizará cobrança à CONTRATADA.

18.9. No processo de aplicação de penalidades, será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. A CONTRATADA, neste ato, declara e garante que os *Softwares* fornecidos sob este contrato são de titularidade da CONTRATADA e/ou licenciados à CONTRATADA por seus titulares, conforme aplicável, sendo cada uma destas Partes legítima detentora dos direitos de licenciamento e comercialização destes *Softwares*.

19.1.1. Exceto se de outra forma acordado entre as Partes, todos os direitos e títulos referentes aos *Softwares* da CONTRATADA, em especial quaisquer direitos de propriedade intelectual incorporados a referidos *Softwares*, são reservados exclusivamente à CONTRATADA, conforme aplicável, e estas Partes não concedem à CONTRATANTE quaisquer direitos sobre tais *Softwares*.

19.2. As partes, neste ato, declaram e garantem que materiais escritos, metodologias, ideias, conceitos, *know-how* ou técnicas originais, impressos ou registrados, utilizados na prestação dos serviços, são de propriedade da CONTRATADA, ou por elas licenciados de seus respectivos fornecedores.

19.3. Exceto se de outra forma acordado entre as Partes, as Partes reconhecem ainda que todos os entregáveis serão de propriedade da CONTRATADA e/ou de suas licenciadoras, conforme aplicável, desde que não incorporem qualquer Informação Confidencial ou propriedade intelectual da CONTRATANTE e/ou de suas Afiliadas, que permanecerão suas proprietárias. Sujeito ao cumprimento do disposto neste contrato, a CONTRATADA outorga à CONTRATANTE uma licença de uso perpétua, global, intransferível, não exclusiva e gratuita para uso, reprodução, distribuição e modificação dos entregáveis em suas operações internas.

19.4. A CONTRATADA indenizará e defenderá a CONTRATANTE contra quaisquer reclamações ou ações de que os entregáveis e/ou serviços violam qualquer patente, direito autoral, segredo de negócios ou qualquer direito de terceiro, desde que a CONTRATADA seja prontamente notificada sobre a referida reclamação ou ação e lhe sejam dadas informações, assistência razoável e autoridade exclusiva para a defesa dessa ação ou reclamação. Em caso de defesa ou acordo da referida reclamação ou ação, a CONTRATADA, às suas custas, deverá:

19.4.1. obter para a CONTRATANTE o direito de continuar usando os entregáveis e/ou serviços, conforme aplicável;

19.4.2. substituir ou modificar os entregáveis e os serviços de forma que estes sejam não violadores e apresentem desempenho equivalente. Caso a CONTRATADA não seja capaz de obter os recursos descritos nos itens supra, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato por Termo Aditivo os entregáveis e serviços objeto da ação ou reclamação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – VIGÊNCIA

20.1. O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura e vigorará até ____ de _____ de 20 ____.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

21.1. Este contrato e a Proposta Técnica e Comercial constituem a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e superam, substituem e revogam os entendimentos, negociações e acordos anteriores.

21.2. Em caso de divergências entre a proposta da CONTRATADA e este instrumento fica desde já acordado que prevalecerão as condições estabelecidas neste contrato.

21.3. Não valerá como precedente, novação, ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram a CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens, pela CONTRATADA.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, perante duas testemunhas que também subscrevem.

Brasília-DF, de de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Apêndice I - Estrutura de Dados

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE DADOS	UNIDADE
Serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM	Instância/hora
Serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM	Instância/hora
Serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM	Instância/hora
Serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com 32 vCPU e 128 de GB memória RAM	Instância/hora
Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 4 vCPU e 16 de memória RAM	Instância/hora
Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 8 vCPU e 32 de memória RAM	Instância/hora
Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 16 vCPU e 64 de memória RAM	Instância/hora
Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 32 vCPU e 128 de memória RAM	Instância/hora
Serviço Gerenciado de Banco de Dados SQLServer com 4 vCPU e 16 de memória RAM	Instância/hora
Serviço Gerenciado de Banco de Dados SQLServer com 8 vCPU e 32 de memória RAM	Instância/hora
Serviço Gerenciado de Banco de Dados SQLServer com 16 vCPU e 64 de memória RAM	Instância/hora
Serviço Gerenciado de Banco de Dados SQLServer com 32 vCPU e 128 de memória RAM	Instância/hora
Serviço Gerenciado de Banco de Dados ORACLE com 4 vCPU e 16 de memória RAM	Instância/hora
Serviço Gerenciado de Banco de Dados ORACLE com 8 vCPU e 32 de memória RAM	Instância/hora
Serviço Gerenciado de Banco de Dados ORACLE com 16 vCPU e 64 de memória RAM	Instância/hora
Armazenamento de Banco de Dados MySQL	GB/Mês
Armazenamento de Banco de Dados PostgreSQL	GB/Mês
Armazenamento de Banco de Dados SQLServer	GB/Mês
Armazenamento de Banco de Dados Oracle	GB/Mês
Serviço de análise preditiva e criação de modelo para aprendizado de máquina	Lote de 100 previsões

Apêndice II - Estrutura de Sistemas

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SISTEMAS	UNIDADE
Serviço de repositório de versionamento de código	Usuário/Mês
Serviço de repositório de artefatos/binários	Gigabyte/Mês
Serviço de automatização para implantação de código	pipeline/Mês
Serviço de entrega contínua de software	pipeline/Mês
Serviço de centralização, orquestração e gestão de software	7200 solicitações de fluxo de trabalho/mês
Serviço de implantação de software web gerenciado, balanceado e escalável	Instância/hora
Serviço de processamento em lote gerenciado	10 DPUs e 1min de processamento/mês
Serviço grafana gerenciado	Editor e visualizador/mês
Serviço de sistema de mensagens	Notificações e Solicitações do SNS / Mês
Serviço de enfileiramento de mensagens	Custo/mês
Serviço de gerenciamento seguro de identidade e acesso para aplicativos	Custo/mês
Serviço de execução, gerenciamento, e escalonamento do cache de memória	Load Balance / hora
Serviço de armazenamento, alteração, monitoramento e controle para acesso a segredos	AWS IAM
Serviço de Pesquisa, verificação, organização de imagem e vídeo	1000 imagens/mês
Serviço de análise e extração de dados de documentos	Custo/mês
Serviço de monitoramento de recursos e aplicações	Custo/mês
Serviço de execução de código sem servidor (serverless)	Custo/mês
Serviço de API Gateway	1000000 solicitações/mês
Serviço de track de log de atividade de usuários e API	AWS IAM

Apêndice III - Estrutura de Infraestrutura

DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA	UNIDADE
Máquina Virtual Linux - provisionado com 1 vCPU e 2 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 1 vCPU e 2 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Windows - provisionado com 1 vCPU e 2 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux - provisionado com 2 vCPU e 4 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 2 vCPU e 4 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Windows - provisionado com 2 vCPU e 4 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux - provisionado com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Windows - provisionado com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux - provisionado com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Windows - provisionado com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux - provisionado com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Windows - provisionado com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux - provisionado com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Windows - provisionado com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux - provisionado com 32 vCPU e 128 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 32 vCPU e 128 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Windows - provisionado com 32 vCPU e 128 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux - provisionado com 1 vCPU e 2 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 1 vCPU e 2 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Windows - provisionado com 1 vCPU e 2 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux - provisionado com 2 vCPU e 4 GB de memória RAM	Instância/hora

Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 2 vCPU e 4 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Windows - provisionado com 2 vCPU e 4 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux - provisionado com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Windows - provisionado com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux - provisionado com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Windows - provisionado com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux - provisionado com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Windows - provisionado com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux - provisionado com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Windows - provisionado com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux - provisionado com 32 vCPU e 128 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Linux Corporativo- provisionado com 32 vCPU e 128 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Windows - provisionado com 32 vCPU e 128 GB de memória RAM	Instância/hora
Máquina Virtual Windows Desktop 2 vCPU e 4Gb RAM e 128Gb de armazenamento	Usuário / Mês
Serviço de armazenamento de blocos (SSD)	Gigabite/Mês
Serviço de armazenamento de blocos (HDD)	Gigabite/Mês
Serviço de armazenamento de objetos	Gigabite/Mês
Tráfego de saída da rede	Gigabite/Mês
Tráfego de rede interna entre zonas	Gigabite/Mês
Tráfego de rede do balanceador de carga	Gigabite/Mês
Serviço de balanceamento de carga	Regra/Por Hora
Serviço de balanceamento de carga utilizando gerenciador de tráfego por DNS*	DNS Queries Milhão/Mês
Serviço de balanceamento de carga utilizando gerenciador de tráfego por endpoint *	Endpoint/Mês

Porta de conexão de fibra 1Gbps	Unidade/hora
Porta de conexão de fibra 10Gbps	Unidade/hora
Serviço de DNS – Hospedagem de zonas	Zona/Mês
Serviço de DNS – Consultas	Milhão de Consultas/Mês
Serviço de VPN	Gigabite/Mês
VPN Gateway	Túnel/hora
IP Público	Unidade/Hora
Serviço de Cofre de Senhas	Por Chave/Mês
Serviço Web Application Firewall por ACL **	ACL/mês
Serviço Web Application Firewall por Regra **	Por Regra/Mês
Serviço Web Application Firewall por hora **	Gateway/hora
Serviço de backup	Instância/Mês
Serviço de armazenamento de Backup	Gigabyte/Mês
Serviço de Autenticação (Integração com AD) adquirido por usuário ***	Usuário / Mês
Serviço de Autenticação (Integração com AD) adquirido por domínio ***	Domínios por Hora
Serviço de Auditoria e Análise de Logs	Gigabyte/Mês
Serviço de Cache Gerenciado de memória RAM, com no mínimo 6GB	Unidade/hora
Serviço de Cache Gerenciado de memória RAM, com no mínimo 26GB	Unidade/hora
Serviço de Cache Gerenciado de memória RAM, com no mínimo 52GB	Unidade/hora
Serviço Gerenciado de Kubernetes	Unidade/hora
Serviço de indexação gerenciada	Gigabyte/hora